

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.535 de 2 de junho de 2010, e dá outras providências;

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei Municipal n.º 3.535, de 02 de junho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública definitiva dos terrenos e das unidades habitacionais das Ruas 13, 14 e 15, do Núcleo Habitacional IV, Rua Vinte e Oito de Fevereiro, Rua Quarenta e Quatro, Rua da Fonte e Travessa Farroupilha, a seus beneficiários originais, ou seus sucessores legais ou seus atuais legítimos possuidores".

"Parágrafo único. Fica dispensada a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I.- apenas aos concessionários primários dos terrenos e unidades habitacionais descritos no caput deste artigo, devendo os adquirentes arcarem com as despesas de escrituração e registro".

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a cobrança inerente a todos os contratos de Concessão de Uso mantidos com os Concessionários das unidades habitacionais das Ruas 13, 14 e 15, do Núcleo Habitacional IV, Rua Vinte e Oito de Fevereiro, Rua Quarenta e Quatro, Rua da Fonte e Travessa Farroupilha".

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO GOMES FRANKEN
Sec. Mun. da Administração

CARLA VERONESE ZANDONÁ
Sec. Mun. da Assistência Social e Habitação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei n.º 104/2018, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 3.535/2010, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a Escritura Pública definitiva de terrenos com isenção de taxa de cobrança, para fins de incluir em sua redação algumas ruas que até então não haviam sido beneficiadas pelo Programa de Regularização de Unidades Habitacionais, bem como a Rua 28 de Fevereiro, a Rua Quarenta e Quatro, a Rua da Fonte e a Travessa Farroupilha.

A solicitação se justifica em razão de que ambas estão incluídas no processo de regularização fundiária de que trata o contrato de repasse firmado com o **Governo Federal n.º 342.880-77/2010 – Programa Pró Município Gestão Política – FHIS/MC**.

Enfatizamos a necessidade realização de sessão extraordinária, haja vista que o assunto do presente projeto de lei depende para conclusão do contrato de regularização fundiária que o município possui com o Governo Federal, cujo prazo finda-se em 31 de dezembro de 2018.

Na certeza de que o presente projeto de lei merecerá a habitual acolhida, culminando com sua aprovação, reitero a Vossa Excelência a expressão de admiração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

LÍDIO PEDRO SIGNORI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS